

# Polícias civis, em busca de identidade

De um lado, tentam se firmar como autônomas no sistema de justiça criminal; de outro, buscam analogias com o Poder Judiciário. Em vez de buscarem uma reforma extensa, as polícias civis se aprofundam em disfuncionais disputas internas

**Alexandre Pereira da Rocha**

22 de abril de 2021

Consta na Constituição de 1988 que as polícias civis são órgãos do Estado responsáveis pela segurança pública, tendo por funções atuar como polícia judiciária e na apuração de infrações penais. Nessa seara, elas não entram em crimes de competência da União, nem militares. Ademais, tais corporações são dirigidas por delegados de polícia e se submetem aos governadores estaduais. Outras funções delas, por exemplo, podem ser vistas no Código de Processo Penal, mais particularmente quando se trata de inquérito policial. Fora essas funções, poucas outras. Essas organizações, por exemplo, não dispõem de uma normatização geral que as padronize. Com efeito, há várias polícias civis, cada uma com suas características, expectativas e frustrações. Mas, no geral, elas são instituições em busca de identidade.

A questão da identidade é fundante na estrutura de qualquer organização. Se não se tiver uma identidade própria, busca-se copiar de quem já possui. Assim, no início do século 20, as polícias civis buscaram se aproximar de áreas dimensionadas pelo paradigma positivista: apropriaram-se de conhecimentos de criminologia e do direito. Hoje, com o desenvolvimento de outras instituições policiais – por exemplo, com corporações no nível federal tendo descolado, em termos de valorização e reconhecimento, e as militares, também conquistando formações superiores e atuações investigativas –, as polícias civis passam por uma crise institucional. Assim, de um lado, tentam se firmar como autônomas no sistema de justiça criminal; de outro, buscam analogias com o Poder Judiciário.

Donde provém a crise institucional das polícias civis? É comum atribuir tais problemas a fatores externos, como disputas por competências com as polícias militares ou Ministério Público. Todavia, grande parte dessas mazelas decorre de conflitos internos, pois a forma como é organizada a polícia civil já não é a mais oportuna para o desenvolvimento das competências dos policiais, tampouco é satisfatória para o alcance das finalidades institucionais das próprias polícias. Dentre esses conflitos domésticos, por exemplo, destacam-se fundamentalmente os de autoridade e de identidade.

No conflito de autoridade, ressalta-se que há muito tempo policiais civis criticam a prerrogativa do cargo de delegado na estrutura orgânica das polícias civis. Não obstante, em vez de se cogitar o equacionamento do problema, o que se observa é que aquele no cargo de delegado tem se enclausurado e tentado aumentar o fosso entre aquele cargo e os demais policiais. Assim, estruturas corporativas de delegados têm lutado pelo status de carreira jurídica apartada das demais carreiras policiais, a despeito de ser isso adequado ou não à atividade policial. Desse modo, chefes das polícias e policiais de base trilham caminhos diametralmente opostos.

Por sua vez, o conflito de identidade é decorrência da estratificação da carreira policial. Tem-se que, em virtude da especialização de cargos requerida por longínquas reformas positivistas e burocráticas, essas organizações são compostas por diversos cargos, por exemplo: delegados, peritos, escrivães, investigadores, agentes penitenciários, papiloscopistas. Nessa linha, cada cargo desenvolveria uma função particular. Todavia, num ambiente de incertezas, essa divisão tem levado policiais a buscarem mais o resguardo das funções de seus cargos do que a finalidade investigativa da polícia civil. Ora, cada cargo policial é um universo que compreende a polícia a partir de sua perspectiva. Inexiste, portanto, uma identidade “policial civil”.

Nesse conflito de autoridade e identidade, o que se constata no interior dessas polícias são processos desconexos, nos quais se confundem interesses corporativos de cargos como se fossem pretensões institucionais dessas organizações. A título de exemplo, no Amazonas, numa emenda à constituição estadual, em 2013, estabeleceu-se a autonomia da atividade policial, tendo os delegados isonomia com carreiras jurídicas. A referida emenda foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2019, mas a pauta persiste por outras vias em nível nacional. Ou ainda, encabeçada pelas associações de peritos criminais, tramita no Congresso Nacional proposta para desvincular a perícia criminal da polícia. No mesmo sentido, por parte dos demais policiais, há propostas visando carreira única e ciclo completo, assim, praticamente findando os cargos de delegados e peritos.

É fato: em vez de buscarem uma reforma extensa, em termos internos e em esfera nacional – como indica o documento “Modernização da Polícia Civil no Brasil: aspectos conceituais, perspectivas e desafios (2005)”, fruto de um grupo de trabalho

composto por diversos integrantes das polícias civis e balizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça – as polícias civis se afundam em disfuncionais disputas internas. Resultado: as polícias civis, em geral, enfrentam dificuldades para cumprir sua missão institucional de investigação criminal. Entretanto, grande parte das lideranças dessas polícias ignora essa situação. Com isso, perde-se a oportunidade de refletir efetivamente sobre o papel dessas organizações nos contextos do sistema de justiça criminal e da segurança pública.

A instituição Polícia Civil do Brasil, que no início do século XX representou uma modernização com um policiamento cientificista, agora no século XXI, com suas ferramentas, conceitos e estruturas, tem se mostrado insuficiente para o funcionamento da investigação criminal. Por isso, como consta no citado documento: “as Polícias Cíveis brasileiras se incumbem, portanto, da obrigação de responder a tais desafios com uma proposta de política que lhe renove os métodos, as capacidades dos recursos organizacionais e humanos disponíveis, aliando-se aos desafios do mundo contemporâneo para uma inserção mais eficaz e responsável no âmbito do sistema de justiça criminal”.

Em suma, as polícias civis brasileiras precisam de reformas e modernizações para além das disjuntivas corporativas dos cargos que as compõem. Elas precisam de uma identidade no sistema de justiça criminal brasileiro, o que pode trazer consequências positivas para a principal missão delas, que é investigar e apurar as infrações penais.

**Alexandre Pereira da Rocha**

Doutor em Ciências Sociais (UnB), Policial Civil no Distrito Federal (PCDF) e Associado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

---

<https://www.fontesegura.org.br/profissao-policia/qssq586mms>

